



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

## **Medida Provisória nº 1006, de 2020**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% emergencial para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

## **EMENDA N.<sup>o</sup>**

Acrescente-se, onde couber, os artigos com a seguinte redação:

“Art. Xº. Fica suspenso, pelo período que durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, o pagamento de contratos decorrentes de créditos com desconto automático em folha que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

§1º. As instituições financeiras a que se refere o caput são as pessoas jurídicas referidas nos incisos I a X do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§2º. Excepcionalmente, por expressa manifestação, as pessoas físicas mencionadas no caput poderão dar continuidade ao pagamento dos contratos mencionados no caput deste artigo, através de solicitação junto às instituições financeiras.

Art. Yº. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo consignado em decorrência do estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1º Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

## **JUSTIFICATIVA**

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), estamos enfrentando uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

O Brasil vinha se recuperando de forma muito fraca e instável da crise econômica de 2015 e 2016, registrando uma piora significativa em termos sociais nos últimos cinco anos. Neste período, houve uma forte deterioração do mercado de trabalho, com aumento do número de desocupados e de desalentados e com mais de 40% dos trabalhadores na informalidade.

Desta forma, uma grande parte dos trabalhadores está excluída dos mecanismos de proteção social, reduzindo o impacto dos estabilizadores automáticos, como o seguro desemprego. Além disso, dada a necessidade de isolamento social para combater a pandemia, a paralisação das atividades de muitas empresas e a elevada informalidade resulta em uma abrupta queda na demanda agregada e uma forte deterioração nas expectativas. Consequentemente, as receitas de grande parte das empresas do setor real da economia e dos trabalhadores informais reduziram expressivamente. Este cenário implica em dificuldade das empresas e famílias fazerem frente às suas obrigações



\* C D 2 1 4 6 9 8 0 4 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

financeiras.

Não nos sobra dúvidas que a atuação do Estado para ajudar as famílias vida política monetária deve ser no sentido de suspender os pagamentos de créditos tomados. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 02 de março de 2021.

**Talíria Petrone**  
**Líder do PSOL**

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),  
através do ponto P\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 1 4 6 9 8 0 4 0 7 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Talíria Petrone)

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD214698040700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL \*-(P\_119782)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*(p\_7693)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*(p\_7800)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.